



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA - MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Conceição de Ipanema, 01 de Abril de 2019

Ofício nº025 /2019.

Do Gabinete do Prefeito

Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 10/2019

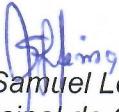
Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 10/2019, que dispõe sobre a ratificação que visa a alteração, pelo Município de Conceição de Ipanema, do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata”.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

**Excelentíssimo Senhor Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais**

Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG
PROTOCOLO
13/05/2019
Berurá



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando, também, que o CISAB-ZM, cujo principal objetivo de promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, tem realizado a regulação e fiscalização dos municípios conveniados de forma temporária, até que seja instituída agência reguladora específica.

Considerando que o atual contrato de consórcio público traz a Regulação e Fiscalização desenvolvida pelo CISAB-ZM, de forma temporária, estabelecendo que esta função será exercida até que seja efetivada a criação da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS (ARIS-ZM)

Considerando, ainda, que o CISAB-ZM optou por apoiar e promover a constituição de um consórcio público específico para fins de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de âmbito regional, e que essas atividades não sobrepõem e não prejudicam os objetivos estatutários do CISAB-ZM.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Considerando que, o contrato de consórcio público do qual se originou o CISAB Zona da Mata foi elaborado há mais de 10 anos, havendo necessidade de alterações que se adequam a legislações atuais e que modernizem o *modus operandi* do CISAB-ZM, visando o melhor atendimento aos municípios consorciados.

Considerando que as alterações constantes no presente contrato envolvem também a perspectiva de funcionamento do CISAB em sua sede, que está em fase de construção, onde se prevê o funcionamento de laboratório próprio para análise de água e esgoto, o que demanda um maior número de profissionais voltados a estas atividades.

Assim, em face da experiência acumulada do CISAB-ZM e de sua forte presença regional, os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público, pode ser a solução mais adequada.

Dessa forma os Municípios presentes na Assembleia Geral Ordinária de 21 de março de 2019 aprovaram as alterações propostas, consolidadas no NOVO Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata.

Para tanto, o NOVO texto entrará em vigor mediante ratificação, por lei, a ser editada em cada um dos Municípios participantes CISAB-ZM, razão pela qual é oportuna e necessária a aprovação do projeto de lei em questão.



**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Projeto de Lei nº 10 de 13 de 05 de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei dispõe “Ratifica a alteração, pelo Município de Conceição de Ipanema, do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata”.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo agradecimentos e me disponho para quaisquer complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente:

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 10, DE 13 DE05 DE 2019

Ratifica a alteração, pelo Município de Conceição de Ipanema, do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, pelo Município de Conceição de Ipanema, a alteração no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA aprovada em Assembleia Geral, anexo único e parte integrante da presente lei, ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao texto alterado.

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Conceição de Ipanema e o CISAB ZONA DA MATA, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, bem como regulamento respectivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de05 de 2019.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal